



## Diário Oficial

### Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de setembro de 2025 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2025 | Nº CXXXVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2025

#### CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

**REFERÊNCIA:** REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 03/2025.

**REQUERENTE:** COMERCIAL PEKER & PEKER LTDA.

#### I. FATOS.

01. Trata-se de pedido de habilitação protocolizado pela empresa Comercial Peker & Peker LTDA, por meio do qual pleiteia a sua participação no Credenciamento nº 03/2025, que tem como objeto o fornecimento de materiais de construção ao Município de Taquaraçu de Minas.

02. Inculpe asseverar que o pleito fora protocolizado tempestivamente junto ao Executivo, razão pela qual merece apreciação.

03. Não obstante, considerando as exigências habilitatórias exaradas no certame, cabe à municipalidade a verificação apurada acerca do atendimento de todos os requisitos.

04. Desse modo, passa-se à análise da pretensão.

#### II. ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

05. Arrazoa-se, desde já, que todos os interessados em se credenciarem devem observar os requisitos edilícios e a eles atender integralmente, consoante prevê o art. 5º, da Lei nº 14.133/21. A saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos)



## Diário Oficial

### Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de setembro de 2025 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2025 | Nº CXXXVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

06. Nesse sentido, segue recente jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais:

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. DESCONSIDERAÇÃO PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SOBRE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. 1. A Administração Pública possui competência discricionária no momento preparatório e inicial da licitação, com liberdade de escolha do objeto e das condições pertinentes ao procedimento e ao contrato, que são externados por meio do ato convocatório. 2. **Uma vez publicado o edital, o seu conteúdo vincula a Administração e os participantes do certame, de modo a garantir segurança jurídica, competitividade e tratamento isonômico.** (...). (TCE-MG - DENÚNCIA: 0000000000001164101, Relator.: CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 01/07/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 09/07/2025). (Grifos)

07. Conquanto ao objeto do certame, é salutar mencionar que a pretensa credenciada deve possuir em sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE opção compatível com a contratação. Em tal cognição, a Colenda Corte Estadual já se pronunciou. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MEDIDA LIMINAR - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR NÃO TER COMPROVADO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EMPRESA QUE NÃO APRESENTA CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO 1. A Lei de Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), em seu art. 7º, inciso II, possibilita a concessão de medida liminar para a suspensão do ato que deu fundamento ao pedido, quando for relevante o fundamento deduzido, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. 2. **Hipótese na qual a impetrante foi inabilitada em licitação na modalidade pregão, por não apresentado Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação.** 3. **A disparidade entre o cadastro da empresa e o objeto da licitação não é mera formalidade, mas sim circunstância que revela a ausência de qualificação técnica, haja vista que estaria impedida de prestar regularmente - com a devida emissão da nota fiscal correspondente - o serviço objeto da licitação** 4. Recurso desprovido.



## Diário Oficial

### Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de setembro de 2025 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2025 | Nº CXXXVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 39132331420248130000, Relator.: Des.(a) Áurea Brasil, Data de Julgamento: 23/01/2025, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/01/2025). (Grifos)

08. Ocorre que, ao se analisar a documentação entregue à Administração Municipal, verifica-se que CNAE da empresa não se estende à autorização para a comercialização de materiais de construção. Comprova-se:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.924.327/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/11/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL PEKER &amp; PEKER LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMERCIAL PEKER &amp; PEKER</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Dispensada *)</b> <b>13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *)</b> <b>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada *)</b> <b>14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais (Dispensada *)</b> <b>14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Dispensada *)</b> <b>14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Dispensada *)</b> <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais (Dispensada *)</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (Dispensada *)</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário (Dispensada *)</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos (Dispensada *)</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão (Dispensada *)</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *)</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (Dispensada *)</b> <b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais (Dispensada *)</b> <b>46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos (Dispensada *)</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *)</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *)</b>		

09. Isso posto, em apreço ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica, estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/21, mostra-se incabível que se proceda à habilitação do pretenso credenciado.

### III. CONCLUSÃO.

10. Diante ao exposto, em face dos fundamentos ora apresentados, considerando que o objeto no CNAE da empresa COMERCIAL PEKER & PEKER LTDA não contempla o fornecimento de materiais de construção, DECIDE-SE pela INABILITAÇÃO da interessada.

Taquaraçu de Minas, 22 de setembro de 2025.

*Ernane Henriques de Souza - Agente de Contratação*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARAÇU DE MINAS**

## **Diário Oficial**

### **Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)**

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de setembro de 2025 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2025 | Nº CXXXVIII – Lei Municipal nº 853/2014.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2025 RELATIVO AO PROCESSO, Nº 69/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS/MG

CNPJ: 18.302.315/0001-15

**CONTRATADO:** DRA INGRID CORREA DA COSTA LTDA

CNPJ: 41.720.068/0001-60

**OBJETO:** Credenciamento para credenciamento a contratação de pessoas físicas/jurídicas para oferecer serviços de médico (plantonista) para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 02.05.01.10.122.0001.2032.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.029.675,12 (um milhão vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos)

**VIGÊNCIA:** 22/09/2025 À 22/09/2026

Ernane Henriques De Souza - Presidente da Comissão

---

#### **AVISO DE COMPRA DIRETA 115/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, Art. 75, Lei 14.133/2021

**CONTRATANTE:** Município de Taquaraçu de Minas-MG

**CONTRATADO:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 10.748.147/0002-07

**OBJETO:** Aquisição de kit de educação criativa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.004.003.12.365.0002.2612.3.3.90.30.99 (Fonte 1.569).

**VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Data: 22/09/2025

Renilde Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária Municipal de Educação

---